



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.140, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a restituição de encargos incidentes sobre a cota única ou sobre a primeira parcela da anuidade de 2026, em razão da greve nacionalmente deflagrada pelo Correios em dezembro de 2025.

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010 (DOU nº 149, 5/8/2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86), “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.189, de 15 de setembro de 2025 (DOU nº 183, 25/9/2025, Seção 1, Página: 219), que fixa os valores das anuidades praticadas no âmbito Sistema Cofecon/Corecons para o exercício de 2026 e o constante no Processo Administrativo nº 141100.000034/2026-45, em especial as razões expostas na solicitação de prorrogação de vencimento da parcela única com desconto referente à anuidade do exercício de 2026, formalizada pelos Conselhos Regionais de Economia da 5ª Região-BA e da 16ª Região-SE;

CONSIDERANDO que a greve nacional deflagrada pelos Correios em dezembro de 2025 produziu impactos logísticos em diversos Estados da Federação, afetando de maneira desigual a distribuição das cobranças referentes à anuidade de 2026 e que a medida pleiteada se enquadra como ato excepcional de gestão arrecadatória, compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Economia ficam autorizados à promoverem a restituição dos encargos eventualmente incidentes sobre a cota única ou sobre a primeira parcela da

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

anuidade de 2026, aos economistas e as pessoas jurídicas neles registrados que, até o dia 28 de fevereiro de 2026, efetuarem o pagamento dos referidos débitos, ainda que vencidas em 31 de janeiro de 2026.

Art. 2º A restituição a que se refere o artigo primeiro dependerá de prévio requerimento do interessado a ser protocolizado perante o Corecon de sua jurisdição, observados os procedimentos previstos no artigo 15 e seus parágrafos da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011 do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2026

Econ. Tania Cristina Teixeira
Presidenta do Cofecon